

	Universidade Federal Fluminense (UFF) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia ICHF) Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS)	
---	--	---

MANUAL DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS).

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem o objetivo de proporcionar transparência e ampla divulgação a toda a comunidade acadêmica sobre procedimentos e critérios estabelecidos pela Coordenação do PPGS e pela Comissão de Bolsas da Pós-Graduação acerca da concessão e manutenção de bolsas de estudos para mestrado e doutorado aos estudantes do PPGS.

2. COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGS/UFF

2.1 A Comissão de Bolsas é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição e cancelamento de bolsas de estudo para os/as estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGS. É composta por 3 (três) membros, dois representantes do corpo docente e de um(a) representante do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitando os seguintes requisitos:

- O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;
- O representante discente deverá ser indicado pelos estudantes.

2.2 A vigência do mandato é de dois anos.

2.3 O integrante que precisar se retirar do cargo antes do tempo previsto deverá informar a comissão com 30 dias de antecedência, salvo casos específicos e urgentes.

2.4 A Comissão de Bolsas tem a finalidade de propor e decidir sobre a distribuição das bolsas recebidas pelo PPGS aos estudantes do programa, além de programar e observar o cumprimento das regras fixadas pelas agências de fomento, pela UFF e pelo PPGS/UFF. Tem ainda a prerrogativa de solicitar informações, adotar medidas e aplicar sanções que julgar necessárias para exigir dos bolsistas o cumprimento das obrigações junto às agências de fomento, bem como de avaliar os pedidos de bolsas de acordo com os critérios estabelecidos.

3. Critérios de distribuição, renovação e cancelamento de bolsas

3.1 Em acordo com a Instrução Normativa PROPP/UFF, de 29 de agosto de 2023:

a. As bolsas serão priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

b. Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social serão priorizados na distribuição das bolsas;

c. O acúmulo com outras atividades ou outras bolsas poderá ocorrer apenas em casos de bolsas remanescentes/ociosas. Nestes casos, a sua implementação deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

c.i - Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;

c.ii - Estudantes em menor condição socioeconômica;

c.iii - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

3.2 Os critérios socioeconômicos serão averiguados a partir de consulta aos próprios estudantes, que poderão submeter um pedido de bolsa em resposta a uma chamada pública divulgada pelo próprio PPGS. Os pedidos de bolsa serão analisados pela Comissão de Bolsas.

3.3 Em caso de empate nos critérios socioeconômicos, a distribuição de bolsas seguirá a ordem da classificação final no processo seletivo.

3.4 As bolsas disponíveis no início de cada ano serão alocadas entre as turmas dos anos vigente e anterior, caso nesta ainda haja estudantes sem bolsas mesmo atendendo aos critérios mencionados no item 3.1.a. Por exemplo, se no ano de 2022 o total de bolsas disponíveis no PPGS for de 10, tanto a turma ingressante em 2022 quanto a turma de 2021 poderão receber até 5 bolsas. As bolsas serão distribuídas alternadamente, sendo alocada a primeira bolsa na turma do ano vigente e a segunda na turma do ano anterior, e assim sucessivamente.

3.5 Se uma turma acumular incompatibilidades com essas regras para receber metade das bolsas, elas poderão ser atribuídas a outra turma, numa proporção superior à metade.

3.6 Só serão alocadas bolsas na turma do ano anterior até 30/09 do ano corrente, independentemente de a turma ter atingido ou não a cota de metade das bolsas disponíveis no PPGS.

3.7 Caso um candidato aprovado pela Comissão de Bolsas para ser contemplado com uma bolsa não tenha, por qualquer motivo, condições de assumi-la no momento da concessão, esta será repassada ao próximo candidato da sua turma, conforme a classificação divulgada pela Comissão de Bolsas. Esse candidato terá a precedência,

dentro da sua turma, para o recebimento da próxima bolsa a ela destinada desde que já cumpra com os requisitos necessários para recebê-la.

3.8 Uma vez concedidas, as bolsas permanecerão com o estudante até o limite de tempo de mestrado (24 meses) ou doutorado (48 meses).

3.9 Bolsistas de Mestrado e Doutorado deverão se dedicar integralmente às atividades do PPGS, exceto mediante autorização da Comissão de Bolsas do PPGS, nos termos das condições previstas, pelos docentes do programa, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGS.

3.10 A permissão para acumular a bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos ou bolsas de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente, deverá ser solicitada à Comissão de Bolsas do PPGS antes do início das atividades ou antes da assinatura do Termo de Compromisso de recebimento da bolsa, por meio do e-mail ao ps0.egh@id.uff.br. Deverá ser incluído no corpo do e-mail informações sobre o tipo de vínculo da atividade remunerada, o rendimento e o número de horas semanais trabalhadas.

3.11 Se ao longo da vigência da bolsa houver inserção em atividade remunerada, é preciso seguir os mesmos critérios estabelecidos anteriormente.

4. Das obrigações dos bolsistas

4.1 Todos os alunos contemplados com cotas de bolsas do PPGS (CAPES, CNPq, ou outra modalidade similar) deverão participar dos seminários do PPGS, justificando quando da ausência.

4.2 Todos os trabalhos e publicações dos bolsistas que sejam resultado de trabalho realizado no âmbito do PPGS devem obrigatoriamente fazer referência ao apoio da agência de fomento, devendo-se utilizar a seguinte expressão como exemplo: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001".

4.3 O principal instrumento de avaliação do cumprimento dessas obrigações será realizado através do currículo na plataforma LATTES que deve ser constantemente atualizado.

4.4 Da mesma forma, é obrigação do bolsista informar à secretaria do Programa sobre atualizações no e-mail e telefone de contato. É altamente aconselhável disponibilizar contatos de emergência (companheiro(a), família ou outros).

4.5 É obrigatório para manutenção da bolsa o contato permanente, presencial ou por e-mail, com o orientador e/ou coordenação. Por contato permanente entende-se o prazo de até 1 semana para responder ao contato feito por orientador e/ou coordenação.

4.6 O descumprimento destas obrigações implicará no cancelamento da bolsa com possibilidade de mudança de orientador.

4.7 Quaisquer situações excepcionais, não previstas pelas normas acima, deverão ser tratadas especificamente pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do PPGS.